

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 003-2020

Trata a presente decisão acerca do julgamento das propostas de preços da Tomada em epígrafe, cujo objeto versa sobre contratação de empresa especializada em engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedos na sede e interior do município de Ibipeba. A Comissão de Licitação esclarece, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos das licitantes será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando a seleção da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, resguardando assim a comprovação de que as licitantes classificadas tenham condições de executar o objeto. Inicialmente, cumpre salientar que as seguintes empresas foram declaradas habilitadas: 1 - WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 13.582.689/0001-51, 2 - SKALA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.950.899/0001-27. Conforme restou consignada em ata, os valores apresentados ficaram assim descritos:

ORDEM	EMPRESA	VALOR
01	SKALA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 665.312,36
02	WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 865.146,57

Nessa senda, esta Comissão informou sobre a suspensão da sessão para análise das Propostas de Preços ofertadas pelas licitantes. Desta forma, procedeu-se à verificação da efetividade das propostas, ao passo que delibera o que segue:

- 1º - Empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA:
 - a) Ao analisar o item 3.6 da planilha orçamentária, a licitante quantificou o item 3.6 (MEIO FIO PREMOLDADO PARA CONTENÇÃO DE PASSEIOS) em desacordo com a planilha licitada, ou seja, o edital determina 1.243,99 m e a licitante apresenta 819,94 m, alterando, assim, o valor final orçado;
 - b) A licitante apresentou, em sua composição de encargos sociais, percentual para INSS zerado;
 - c) A licitante apresentou, em seu cronograma físico financeiro, na soma total no item 3.0 divergente com a soma das 4 (quatro) parcelas.

É imperioso destacar, que a identificação dos equívocos no preenchimento da planilha, não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha da empresa, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada. Entretanto, é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelo licitante. Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório. Logo, ainda que ajustes tenham que

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ser realizados nas planilhas, eles não poderão aumentar o valor global apresentado. Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes. Inclusive, coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União: Acórdão nº 4.621/2009 - Segunda Câmara, onde aduz: "Voto Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificarse a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. (..) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes." Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito acima delineados e considerando que caso seja possibilitada à empresa a correção do equívoco cometido, o valor originariamente proposto seria majorado em R\$ 9.392,70 (Nove mil trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos), esta Comissão declara a empresa **DECLASSIFICADA**.

- 2º - Empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA:
 - a) Considerando o atendimento aos requisitos editalícios, esta Comissão declara a empresa **CLASSIFICADA**.

Mencione-se, que o presente certame deve aguardar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta decisão no DOM para apresentação de recursos, com base no artigo 109, 1, alínea "b" da Lei 8.666/193. Da mesma forma, as demais empresas poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ibipeba – Ba, 18 de março de 2020.

EDÉSIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA
PRESIDENTE

MEMBROS:

Adi Gomes da Silva
Membro

Eneas Barreto Neto
Membro